

Região Autónoma da Madeira
Assembleia Legislativa
Gabinete da Presidência
Chefe de Gabinete



Funchal, 15 de Maio de 2009

Exmo. Senhor
 Chefe de Gabinete de
 S.Excia o Presidente da Assembleia da República
 Palácio de São Bento
 Lisboa

- À DAPLEN
 - À DAC p/a 6ª Comissão
 09.05.15
 L. Malheiro

Assunto: Parecer

Exmo. Senhor,

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Madeira, de enviar a V.Excia, conforme o solicitado, o Parecer da 1ª Comissão Especializada (Política Geral e Juventude) desta Assembleia Legislativa, relativo à Proposta de Lei nº 261/X que "Autoriza o governo a estabelecer as normas a que devem obedecer o XV recenseamento geral da população e o V recenseamento geral da habitação (Censos 2011)".

Com os melhores cumprimentos,

Assembleia da República Gabinete da Presidência
N.º de Entrada 31.1.662
Classificação
10/2009/1
Data
09/05/15

O Chefe de Gabinete da Presidência

Luís Filipe Malheiro

Luís Filipe Malheiro

**Edifício da Assembleia Legislativa da Madeira - Avenida do Mar e das Comunidades
 Madeirenses - Funchal - Telefone: 291210500 - Fax: 291231959 -
 endereço electrónico: filipemalheiro@alrm.pt**





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**1ª Comissão Especializada Permanente, Política Geral
e Juventude**

Proposta de Lei nº 261/X

**“Autoriza o governo a estabelecer as normas a que devem obedecer o XV
recenseamento geral da população e o V recenseamento geral da habitação
(Censos 2011)”**

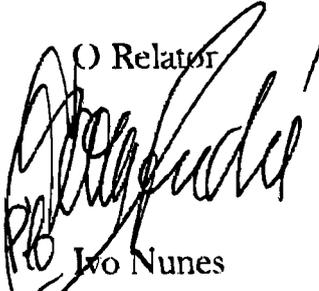
PARECER

A 1ª Comissão Especializada Permanente, Política Geral e Juventude, reuniu aos 14 dias do mês de Maio de 2009, pelas 15.00 horas, a fim de emitir parecer referente à Proposta de Lei acima mencionada, consubstanciado ao assunto em epígrafe, a solicitação do Gabinete do Presidente da Assembleia da República.

Apreciada a Proposta de Lei acima referenciada, esta Comissão deliberou emitir parecer favorável ao diploma em causa.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Funchal, 14 de Maio de 2009

O Relator

Ivo Nunes